



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Liberdade com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PrevLiberdade

Ω Prefeito Municipal de Liberdade, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Liberdade – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de março de 2014 a outubro de 2014, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nºs 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

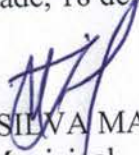
§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Liberdade, 18 de dezembro de 2014.

  
MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi  
publicado, por afixação, nos  
termos do art. 74, *caput*, da  
Lei Orgânica Municipal.

Em 18 / 12 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
(Servidor)